



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração*

**LEI Nº. 1318/2013.**

**ALTERA O § 1º, ALÍNEAS I E II E O § 2º,  
DO ART. 3º, DA LEI 1090/2009, DE 16 DE OUTUBRO  
DE 2009, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº.  
671/2003, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE  
MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º, alíneas I e II e o § 2º, do Art. 3º, da Lei 1090/2009, de 16 de outubro de 2009, que dá nova redação à Lei nº 671/2003, que institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Minas do Leão, ficando com a seguinte redação:

**“... Art. 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS fica assim constituído:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária-Executiva; e
- V. Comitê para os Recursos Municipais de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas.

§1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS será integrado por 12 (doze) membros, sendo que as entidades com representações indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, pelo seguinte critério:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- I. 05 (cinco) representantes da Administração, a saber:
  - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
  - b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social; e,
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II. 07 (sete) representantes da sociedade civil sem vinculação com a Administração Direta:
  - a) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas do Município;
  - b) 01 (um) representante das Associações de Moradores dos Bairros;
  - c) 01 (um) representante das Escolas da Rede de Ensino Municipal;
  - d) 01 (um) representante das Escolas da Rede de Ensino Estadual;
  - e) 01 (um) representante da Brigada Militar;
  - f) 01 (um) representante da Polícia Civil; e,
  - g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no site e Murais Oficiais do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período...”

**Art. 2º** - Os demais Artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 30 de julho de 2013.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 30 de julho de 2013.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**